



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 037/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO
ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, áreas de terras de propriedade de VALMIR PALUDO, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 697.873.600-72, casado pelo regime da comunhão universal de bens com LORENA DE MARCO PALUDO, brasileira, manicure, inscrita no CPF/MF sob nº. 716.834.450-15, residentes e domiciliados na Rua Prudente de Moraes, nº 470, em Cotiporã/RS e PAULO RICARDO PALUDO, brasileiro, ourives, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.685.340-90, residente e domiciliado na Rua Clemente Guindani nº 157, em Cotiporã/RS, áreas estas pertencentes ao Lote Urbano nº. 85, quadra 55, em Cotiporã/RS, referente a Matrícula nº. 30.514 do RI de Veranópolis.

§ 1º. Os imóveis a serem doados, conforme o presente artigo, possuem as seguintes características, confrontações e medidas:

I – Um imóvel urbano no município de Cotiporã, RS, com a denominação administrativa de lote nº. 02 da quadra 55, destinado ao prolongamento da Rua Veranópolis, com a área de 2.962,30m² (dois mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias que distam em seu lado sul, 82,34 metros de esquina formada pela Rua Prudente de Moraes com a Rua Clemente Guindani, lado par da primeira, onde não há quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 195,61 metros, com parte do lote rural nº 22 da Linha Independência de Valmir Paludo e sua mulher e Paulo Ricardo Paludo; ao Sul, por 04 segmentos, sendo, sentido oeste-leste, 91,91 metros, com parte do lote nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

65 da quadra 58 de Valmir Paludo e sua mulher, 15,00 metros com a Rua Prudente de Moraes, 68,40 metros com o lote nº 85 da quadra 55 de Paulo Ricardo Paludo e 23,80 metros com o lote nº 140 da quadra 55 de Valmir Paludo e sua mulher e Paulo Ricardo Paludo; ao leste, por 15,33 metros com parte do lote rural nº 22 da Linha Independência de Henri Paludo, Maikon Tiago Scussel Togni e Carla Luisa Sperança; e ao este, por 15,00 metros, com o lote nº. 33 da quadra 58 de Gilmar José Marson.

II – Um Imóvel urbano no município de Cotiporã, RS, com a denominação administrativa de lote nº 04 da quadra 55, destinado ao prolongamento da Rua Prudente de Moraes, com a área de 343,50m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) de terras sem benfeitorias, que distam 59,62 metros da esquina formada pela Rua Prudente de Moraes com a Rua Clemente Guindani, çado par da primeira, onde não há quarteirão determinado, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 15,00 metros com a Rua Veranópolis; ao sul, por 15,00 metros com a Rua Prudente de Moraes; ao leste, por 23,08 metros com o lote nº. 85 da quadra 55 de Paulo Ricardo Paludo; e ao oeste, por 22,72 metros, com o lote nº 65 da quadra 58 de Valmir Paludo e sua mulher.

§ 2º. Valmir Paludo e sua esposa Lorena de Marco Paludo, doam a área total de 1.625,14m², sendo 1.453,39m² atinente ao Imóvel descrito no item I e 171,75m³ atinente ao Imóvel descrito no item II, enquanto que Paulo Ricardo Paludo doa a área total de 1.680,66, sendo 1.508,91 m² atinente ao Imóvel descrito no item I e 171,75m³ atinente ao Imóvel descrito no item II

§ 3º. As áreas descritas acima objetos da doação estão avaliadas para fins de escrituração, no valor de R\$ 312.691,84 (trezentos e doze mil seiscentos e noventa e um reis e oitenta e quatro centavos) e R\$ 38.581,92 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) conforme laudos de avaliação emitidos pela comissão especial de avaliação de áreas de terras.

Art. 2º. As despesas com a escrituração e registro das áreas doadas serão suportadas pelo Município, no que couber, e decorrerão de dotações orçamentárias próprias

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereador

Projeto de Lei nº 037/2023, de 14 de agosto de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de receber em Doação Áreas de Terras, pertencente aos proprietários nominados e qualificados nos Artigos 1º da presente Lei, para fins de regularização das Ruas Veranópolis e Prudente de Moraes.

Considerando que as referidas ruas já se encontram consolidadas no local, mostra-se necessária e pertinente a doação parte dos imóveis, conforme descrição e características colacionadas a presente Lei. Em contrapartida, o Município irá custear as despesas com a escrituração e registro das áreas doadas, no que couber.

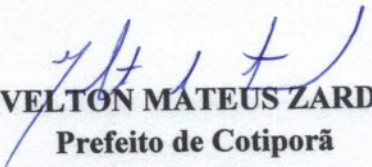
Assim sendo, com o presente Projeto de Lei, solicitamos a análise de Vossa Excelências para que, em sendo aprovado, possamos definitivamente regularizar a situação.

Consideramos necessária a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 14 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã